



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 708/01

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a isentar do pagamento do ISS a empresa RJU – Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda. e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa RJU – Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.575.149/0001-96, com sede no Município de Vitorino, do pagamento do ISS – Imposto Sobre Serviços, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do mês de julho de 2001.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 28 de novembro de 2001.



Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

Publicado em	01/12/01
Jornal	Diário do Meio
Edição	2669